

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 3722/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Curto Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 33/00.7IDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Agostinho da Silva Ferreira, filho de Camilo Ferreira dos Santos e de Maria Eugénia da Silva Santos, nascido em 18 de Novembro de 1966, casado, com identificação fiscal n.º 174977468, titular do bilhete de identidade n.º 8119505, com domicílio na Rua das Cruzes, 62, Águas Santas, Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, e de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1996/1997, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Curto Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *José António*.

Aviso de contumácia n.º 3723/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Curto Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 17/02.0ZFPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Ever Cardona Giraldo, filho de Sérgio Cardona Naranjo e de Adieli Giraldo Jimenez, de nacionalidade colombiana, nascido em 25 de Março de 1977, solteiro, com domicílio em Calle General Franco, Ed. Esteban, 96, 3.º, B, Silleda, Pontevedra, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2002, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Curto Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *José António*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 3724/2005 — AP. — O Dr. Nuno Miguel Jesus L. Matos, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 677/02.2PBMAI, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Albino Silva Ferreira, filho de Manuel Fernando da Silva Teixeira e de Rosa Teixeira Carvalho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Agosto de 1964, solteiro, com identificação fiscal n.º 197351824, titular do bilhete de identidade n.º 9493758, com domicílio na Rua de Gago Coutinho, 17, 1.º, direito, São Romão do Coronado, 4785-000 Trofa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea a), com referência ao artigo 202.º, alínea a), todos do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certi-

dões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Miguel Jesus L. Matos*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 3725/2005 — AP. — O Dr. Nuno Miguel Jesus L. Matos, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 765/02.5TAMAI, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Bruno Ferreira Ribeiro, filho de Fernando José Assunção Ribeiro e de Fernanda Ferreira, natural de Miragaia, Porto, nascido em 22 de Julho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11334061, com domicílio na Rua das Mimosas, 35, 2.º, esquerdo, Vermoim, 4470-000 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Miguel Jesus L. Matos*. — O Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 3726/2005 — AP. — O Dr. Nuno Miguel Jesus L. Matos, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 362/03.8PAMAI, pendente neste Tribunal, contra a arguida Julieta Mafalda Silva Martins, filha de Júlio Martins e de Laura da Silva Martins, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Julho de 1963, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 7065928, com domicílio na Rua de Álvaro Aurélio Céu Oliveira, 390, 3.º direito, 4470-000 Maia, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Miguel Jesus L. Matos*. — O Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Aviso de contumácia n.º 3727/2005 — AP. — O Dr. Rui Manuel Mariano Lopes, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 314/02.5GAMGL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Pina Batista, filho de Manuel Batista Pinto e de Maria José Pina Pinto, natural de Belmonte, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Novembro de 1962, casado, com identificação fiscal n.º 195641795, titular do bilhete de identidade n.º 8721141, com domicílio na Quinta Pereiras, 6250 Belmonte, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, n.ºs 1 e 4 alínea a), praticado em 24 de Outubro de 2002, e da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal n.º 1 alínea a) e n.º 3, praticado na mesma data, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos

ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Mariano Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Vilma Gonçalves*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 3728/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa M. Pires de Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 126/99.1TBMGR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Rodrigues dos Santos Esteves, filho de Carlos Manuel Bento Rodrigues e de Maria do Carmo Marques dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Março de 1972, com identificação fiscal n.º 190346949, titular do bilhete de identidade n.º 10174133, com domicílio em Flat 4, Melville Road, Me 157uy Maidstone, Reino Unido, em que o mesmo, por acórdão de 29 de Março de 1996, foi condenado na pena de cinco anos, quatro meses e cinco dias de prisão, que parcialmente lhe falta cumprir, na sequência da revogação da liberdade condicional, por despacho de 3 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

4 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa M. Pires de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *João Jorge*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Aviso de contumácia n.º 3729/2005 — AP. — A Dr.ª Olinda Morgado e Campos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Mirandela, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 100/99.8TBMDL (antigo processo n.º 35/95), pendente neste Tribunal, contra o arguido Adriano João Morais, filho de Francisco Manuel Morais e de Maria do Céu, natural de Mirandela, Mirandela, nascido em 28 de Fevereiro de 1963, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 1220204, com domicílio na 154 Route D'orleans, 45600 Sully/loire, France, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 396.º, n.º 1, do Código Penal, praticado no dia 12 de Julho de 1994, por despacho de 19 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

20 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Olinda Morgado e Campos*. — A Oficial de Justiça, *Aurora de Jesus Fernandes de Oliveira Luís*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 3730/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 118/98.8GTSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Rodrigues Pereira, filho de Alfredo Rodrigues e de mãe incógnita, natural de Mouronho, Tábua, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Maio de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 7771997, com domicílio na Avenida das Forças Armadas, 13, Casal do Sapo, Sesimbra, o qual se encontra acusado por sentença proferida em 23 de Março de 1998, transitado em julgado em 16 de Abril de 1998, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, do Código Penal, praticado em 23 de Março de 1998, por despacho de 24 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Anabela Santos*.

Aviso de contumácia n.º 3731/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 653/02.5TAMTA, pendente neste Tribunal, contra a arguida Zenaida Zelaida Vera Cruz Pinto, com domicílio na Rua de Amílcar Cabral, 10, 3.º esquerdo, 2835-000 Baixa da Banheira, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 1963, foi a mesma declarada contumaz, em 2 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Maria Pombeiro*.

Aviso de contumácia n.º 3732/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 262/00.3PAMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Manuel de Oliveira Henriques, filho de Albino José Henriques e de Angelina Almeida de Oliveira, natural de Pinhal Novo, Palmela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1961, solteiro, vigilante, titular do bilhete de identidade n.º 7548416, com domicílio no lugar do Canto, 181, Pico São Cristóvão, 4730-000 Vila Verde, Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º e 69.º alínea a) do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Maria Pombeiro*.

Aviso de contumácia n.º 3733/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 81/02.2GBMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Anildo da Silva Cruz, filho de Manuel Tomás da Cruz e de Filomena Correia, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 6 de Maio de 1971, solteiro, pedreiro, titular do passaporte n.º H-028601, com domicílio na Praceta de Teixeira de Pascoais, lote 12, 1.º direito, Vale da Amoreira, 2835-000 Vale da Amoreira, o qual foi em 4 de Fevereiro de 2002 condenado por sentença, transitado em julgado em 19 de Fevereiro de 2002, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º e 337.º todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Maria Pombeiro*.

Aviso de contumácia n.º 3734/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 522/02.9GBMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bernardino da Silva, filho de João da Silva e de Sona Biai, de nacionalidade guineense, nascido em 9 de Janeiro de 1973, casado, engenheiro técnico civil, titular do passaporte n.º 0007715, com domicílio na